



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 9127/2019 ENT.: PROC. Nº: 868.00	14-11-2019

ASSUNTO: Pergunta nº 2879/XIII^a de 18 de outubro de 2019

A gestão e funcionamento do Centro de Acolhimento para Crianças Refugiadas (CACR) é da competência do Centro Português para os Refugiados (CPR), assegurando o SEF, através de protocolos de cooperação celebrados com aquela entidade, a participação nos encargos respeitantes aos requerentes de asilo ou proteção subsidiária até à decisão de admissibilidade, nos termos do previsto no nº. 1 dos artigos 61º e 64º. na Lei n.º 27/08, de 30 de junho, alterada pela Lei nº 26/2014 de 05 de maio (Lei de Asilo).

Assim, no que respeita à atuação do SEF, no caso de pedidos de proteção internacional apresentados nos postos de fronteira, a permanência em centro de instalação temporária ou espaço equiparado é comunicada no prazo máximo de 48 horas ao juiz de pequena instância criminal da respetiva área de jurisdição, ou ao tribunal de comarca nas restantes áreas do país, para apreciação nos termos da Lei do Asilo. A colocação em centro de instalação temporária ou espaço equiparado de requerentes de proteção internacional é apenas pelo período de tempo considerado necessário, até ao limite máximo de 60 dias.

Por força de Despacho do Ministro da Administração Interna, de 24 de julho de 2018, a permanência máxima no Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária (EECIT) no Aeroporto Humberto Delgado de menores de idade inferior a 16 anos, quando acompanhados, é de 7 dias. Tratando-se de requerentes de asilo, durante este período o SEF analisa o pedido de proteção internacional apresentado pelos cidadãos, garantindo durante a permanência no EECIT todas as condições necessárias para uma permanência digna e humana, no que diz respeito à satisfação das necessidades



básicas, nomeadamente de higiene, alimentação, repouso, assistência médica e segurança.

Nas situações de menores não acompanhados, de idade igual ou inferior a 16 anos, logo após a apresentação do pedido de asilo, são encaminhados para o Centro de Acolhimento da Criança Refugiada (CACR/CPR), sendo informado em simultâneo o Tribunal de Família e Menores para efeito de designação de representante legal e adoção de medidas de promoção e proteção dos menores, solicitando-se a validação do encaminhamento para o CPR. Ao ser promovida a entrada excecional em território nacional, os menores ficam sob a responsabilidade da entidade de acolhimento (CPR), que funciona em regime aberto.

Quando se trata de menores não acompanhados, indocumentados que declaram ser menores de idade, podem permanecer algum tempo no CIT para se averiguar a identidade/idade e obter do Tribunal de Família e Menores indicação do Centro de Acolhimento apropriado. Muitas vezes, vem a verificar-se, posteriormente, serem maiores de idade. Nestes casos, a permanência no CIT não ultrapassa os 7 dias.

Considerando ainda a crescente preocupação com o tráfico de seres humanos (TSH), o SEF procedeu à operacionalização nos postos de fronteira aéreas de equipas especializadas, vocacionadas para uma intervenção integrada - ao nível da proteção e acolhimento das vítimas de TSH e da investigação criminal, conforme definido no IV Plano Nacional de Prevenção e Combate ao TSH.

Na prática, existe uma articulação permanente entre os elementos em funções na Direção de Fronteiras de Lisboa (Aeroporto) e os elementos da Unidade Anti Tráfico de Seres Humanos do SEF (UATP), com o apoio de uma Procuradora do Ministério Público, do DIAP de Lisboa, dedicada exclusivamente aos casos detetados no Aeroporto de Lisboa. Toda a atuação deste Serviço é guiada pelo princípio da prossecução do melhor interesse da criança, e, nesse sentido, é prestada toda a colaboração às entidades com competência na promoção e proteção dos direitos da criança.

Aquando da deteção de um menor nestas circunstâncias, o SEF informa imediatamente o Tribunal de Família e Menores, que prontamente inicia um processo judicial de promoção e proteção do menor em perigo. É a este Tribunal que compete decidir o percurso dessa criança em território nacional. Os menores são encaminhados para acolhimento em instituições especializada, e a todos é nomeado um tutor legal, a quem compete assegurar a concretização plena dos direitos que assistem a qualquer criança em Portugal: além do acolhimento, são assegurados o direito à escolaridade, à saúde, etc.

De referir ainda que, encontra-se em curso a remodelação do novo centro de acolhimento (CATA) que irá também acolher requerentes de proteção internacional, com espaços específicos dedicados a famílias com menores, com infraestruturas que



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

permitam um acolhimento especializado, nomeadamente espaços infantis para entretenimento e equipamentos adaptados.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Joana Figueiredo

PC/FS